



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

Av. Presidente Dutra, nº 160 – Centro Petrolina/ PE

CEP 56304-914

CGC 00.399.857/0004-79

FONE: (087) 3866-7700

3ª SL

TRANSMISSÃO DE E-MAIL E FAX		DATA: 10/11/2014	FAX Nº: 008/2014 – 3ª SL	TOTAL PAG.:
EMISSOR: CODEVASF – 3ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES		CORREIO ELETRÔNICO: 3a.sl@codevasf.gov.br		TEL/FAX EMISSOR: (87) 3866-7742
DESTINATÁRIO: LICITANTE E DEMAIS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 031/2014		EMAIL DESTINATÁRIO:		TEL. DESTINATÁRIO:

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 031/2014

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, por intermédio da 3ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos licitantes e demais interessados, o resultado de Habilitação da Concorrência Nacional nº 031/2014. Consoante Relatório Técnico disponível no endereço eletrônico <http://www.codevasf.gov.br>. Foram habilitadas as empresas descritas abaixo:

- Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas LTDA
- Damcom – Damasceno Construções e Comércio LTDA – EPP
- Evel Terraplanagem LTDA
- Geoforte Hidrogeologia e Construções LTDA – ME
- Hidrocel Comércio e Serviços LTDA - EPP
- Vale do Puiu LTDA – EPP

O relatório de julgamento encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no preâmbulo do edital em disputa, ou no sítio www.codevasf.gov.br, e salientamos o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, é de 5 (cinco) dias úteis e encerrar-se-á no dia 17/11/2014.

Petrolina-PE, 10 de Novembro de 2014.


AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF / 3ª SR

**RECURSO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO –
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 031/2014

Folha nº

Proc.: 59530.000514/14 23

3ª SL

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 08.412.437/0001/44

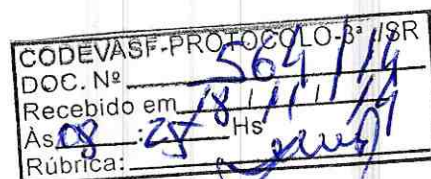
ENDEREÇO: Av. Centenário, nº 1572, Bairro Rodoviário, Brumado/BA, CEP: 46.100-000.

FONE/FAX: (77) 3441-6769

À

CODEVASF

Rua Presidente Dutra, Nº 160 - Centro
CEP 56. 304.230 – Petrolina-PE.



Prezados Senhores,

Eu, Rogério Neves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º 11244491-16 SSP/BA e do CPF de n.º 814.455.125-72, da empresa PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.412.437/0001-44, com sede a Avenida Centenário, n.º 1572, Bairro Rodoviário, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, **venho interpor CONTESTAÇÃO contra o relatório de julgamento da licitação – habilitação, com base nas seguintes considerações:**

Primeiro:

No item 14 do edital 031/2014, onde fala das Condições de Participação, diz que:

- a) Será permitida a subcontratação de serviços de análise, geologia, projeto e montagem elétrica, desde que atendido os limites legais e previamente aprovados pela CODEVASF (Art. 72 da Lei 8.666/93);
- b) Caso ocorra a subcontratação citada no subitem 14.3, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.

Fica evidente que a parte de instalação pode ser subcontratada, portanto entendo que não seja necessária a apresentação das CAT's e certidões referentes à parte de instalação.

E informamos, ainda, **que apresentamos todas as CAT's e certidões referentes a serviços executados de perfuração de poços, principal objeto desta licitação.**

Cabe ressaltar, ainda, que na Licitação de N.011/2014 da 1ª SR da CODEVASF (Montes Claros – MG), fomos habilitados conforme comprovante anexo a este recurso e pode ser verificado junto a 1ª SR que o acervo técnico foi o mesmo apresentado na licitação de Petrolina-PE e a de Montes Claros-MG.

Segundo:

CNPJ: 08.412.437/0001-44

AV. CENTENÁRIO - BAIRRO RODOVIÁRIO, 1572 - FONE: (77) 3441-6769 - CEP: 46.100.000 -
BRUMADO - BA

RECIBO PELA 3ª SL

EM 18/11/14 Às 8 hs. 35

RÚBRICA

Quanto aos itens abaixo, estes comprovam que **NÃO** seria **OBRIGATORIO** a apresentação das **DUAS CAT's** e sim que seria possível apresentar atestado para serviços distintos.

15.5.3.2

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração/montagem e instalação de poço **em condições similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de Referência**, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

15.5.3.4

Será possível a comprovação de atestado para serviços distintos, mediante a apresentação de atestados diversos para itens diferentes. Por exemplo, um atestado comprovando a perfuração de poço tubular e outro comprovando a instalação de poço tubular.

O termo “será possível” indica que poderia ser um ou outro. Neste caso, apresentamos de perfuração de poços.

15.5.3.5

Definem-se como obras similares: obras construtivamente afim às de perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina.

Folha nº

1120

Proc.:

59530.000514/14 23

3ª SL

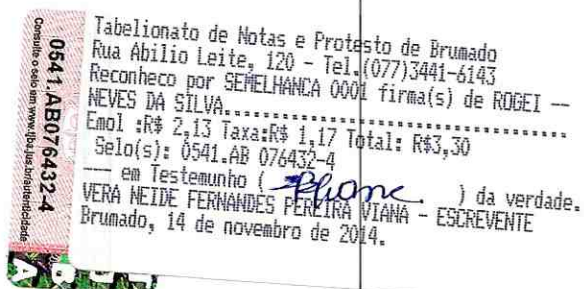
Outro detalhe muito importante é que possuímos no quadro da nossa empresa, desde agosto de 2013, o funcionário José Tiago Meira Figueiredo, **Responsável Técnico da empresa, que é Técnico em Eletromecânica / Segurança do Trabalho e Edificações com registro no CREA BA n.º 48.071**, conforme pode ser verificado no caderno e anexo a este documento de recurso (ART de Cargo ou Função / Certidão de Registro / Contrato de Trabalho / Atribuições do Técnico em Eletromecânica), todos apresentados no invólucro N.01.

Após todos os argumentos descritos acima, pede-se **DEFERIMENTO** para poder participar da abertura dos **INVÓLUCROS n.º 2**.

Brumado-BA, 13 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 08.412.437/0001-44
ROGÉRIO NEVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Folha nº

Proc.: 59530.000514/14 23

3ª SL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 08.412.437/0001/44
ENDEREÇO: Av. Centenário, nº 1572, Bairro Rodoviário, Brumado/BA
CEP: 46.100-000.

OUTORGADO: ADILMAR AGUIAR DA SILVA
CPF: 024.357.078-35

OBJETO: Representar o outorgante perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF na **CONCORRÊNCIA N.º 031/2014**.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende as exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, INTERPOR RECURSOS, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brumado-BA, 14 de novembro de 2014.

PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 08.412.437/0001-44

ROGÉRIO NEVES DA SILVA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Tabelionato de Notas e Protesto de Brumado
Rua Abílio Leite, 120 - Tel. (077) 3441-6143
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ROGÉRIO NEVES DA SILVA.....
Emol: R\$ 2,13 Taxa: R\$ 1,17 Total: R\$ 3,30
Selo(s): 0541.AB 076431-6
--- em Testemunho (*Phane*) da verdade.
VERA NEIDE FERNANDES PEREIRA VIANA - ESCRIVENTE
Brumado, 14 de novembro de 2014.

CNPJ: 08.412.437/0001-44

AV. CENTENÁRIO - BAIRRO RODOVIÁRIO, 1572 - FONE: (77) 3441-6769 - CEP: 46.100.000 -
BRUMADO - BA

**CREA-BA**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da BahiaFolha nº 1123
Proc.: 59530.000514/14 23
3ª SL**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****Certidão Nº: 115374/2014****Validade: 30/11/2014****Página 1 de 1**

Certifico que o profissional mencionado encontra-se registrado neste conselho, nos termos da lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, conforme os dados abaixo. certifico, ainda face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que o interessado não se encontra em débito com as anuidades do CREA/BA.

Nome: JOSÉ TIAGO MEIRA FIGUEREDO

Registro Nº. BA 48071 de 24/07/2006

Carteira Nº BA 48071/TD do CREA/BA RNP: 0500587965

TÍTULO(S) / ATRIBUIÇÃO (ÕES)

Técnico em Edificações registrado em 22/11/2012

Artigos 3º e 4º da Resolução 278/83 do CONFEA § 1º,

Diplomado pelo(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-Núcleo de Brumado

Técnico em Eletromecânica registrado em 22/11/2012

Artigos 3º e 4º da Resolução 278/83 do CONFEA no âmbito da eletromecânica

Diplomado pelo(a) Centro Estadual de Educação Profissional Aureo de Oliveira Filho

Técnico de Segurança do Trabalho registrado em 24/07/2006

ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 262/79 DO CONFEA NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

Diplomado pelo(a) Escola Técnica Eletromecânica da Bahia em 10/11/2005

PÓS-GRADUAÇÃO

Tipo do Título:

Título:

Data de Conclusão:

Instituição de Ensino:

Atribuições:

Data do Diploma:

OBSERVAÇÕES

22/10/2009 - 01/10/2012 Registro Interrompido

01/10/2012 - Reativação de Registro

22/11/2012 - Anotação de Curso

TECNICO EM ELETROMECÂNICA/CETEB AUREO DE O FILHO E PROVISÓRIO DE TEC EM EDIFICAÇÕES/IFBA NUC BRUMADO

10/02/2014 - Prorrogação de Registro Prov.

Prorrogado reg. de T. em Edificações por mais um ano em 10/02/2014

Este documento dispensa o uso de assinatura, chancela ou selo de autenticidade.

Certidão expedida gratuitamente pela internet. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página

<http://www.creaba.org.br/Servico/60/Validar-Certidao-de-Registro-e-Quitacao.aspx> através do código de validação abaixo:**11537414FE70CC**

Salvador/BA, 01/09/2014

XX

CONTRATO DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa: **PROSOLO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, com sede na Av. Centenário, nº 1572, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado-BA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.412.437/0001-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Tec. em Eletromecânica/Segurança do Trabalho/Edificações, **JOSÉ TIAGO MEIRA FIGUEREDO**, brasileiro, portador do cédula de identidade nº 09614186 72, CPF nº 006.508.581-74, CREA-BA nº 48.071, residente e domiciliado à Rua Coronel Tibério Meira, nº 349, Centro, na cidade de Brumado-BA doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si como justos e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** a partir da data da assinatura do presente contrato assume a Responsabilidade Técnica em nome da **CONTRATANTE** perante ao CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia e demais Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** imediatamente após ter conhecimento, toda e qualquer exigência do CREA-BA ou qualquer órgão público onde indique a responsabilidade deste contrato, bem como seus prazos de cumprimento sob pena de o **CONTRATADO** não cumpri-las em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá dispor do tempo necessário para a execução dos serviços constantes neste instrumento e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**. O horário semanal em que serão prestados os serviços será das 08:00 as 12:00 de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** deverá receber da **CONTRATANTE** como honorários pela prestação de serviços constantes neste instrumento, a quantia justa e combinada de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Este honorário mensal deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês a que se refere o pagamento.

CLÁUSULA QUINTO: O presente instrumento particular contratual tem prazo de validade indeterminado, podendo, porém ser rescindido por qualquer momento desde que a outra parte seja comunicada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Brumado, 05 de agosto de 2013.


PROSOLO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA


JOSÉ TIAGO MEIRA FIGUEREDO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

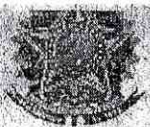
Cartório de Notas e Protestos
Rua Abílio Leite
Brumado-BA CEP 20.100-000
Fone (77) 342-1-6143

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s)
indicada(s) por esta sob nº
de 02 (duas).
em test. da verdade dou fé.
09 Out. 2013
Nº FM 156488 Brumado - BA
Nº FM 156487 Bel. Marcel Francisco Xavier Neto
Tabelião de Notas

Folha nº

Proc: 59530.000514/14 23

3ª SL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CNPJ : 15.233.026/0001-57 - Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas - Salvador-BA

RESOLUÇÃO Nº 11.020/2009
ART de Cargo ou Função

NÚMERO CREA-BA : BA000000048071-000004

BA2013.303109

Tipo de Registro : Inicial

Tipo de Participação : Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ TIAGO MEIRA FIGUEREDO

Título Profissional :

Técnico em Eletromecânica / Técnico em Edificações / Técnico de Segurança do Trabalho

RNP : 0500587965

Registro : BA48071

2. Contratante

Contratante : PROSOLO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Endereço : Avenida CENTENÁRIO

Cidade : BRUMADO

Tipo de Contratante : Pessoa Jurídica com Registro no CREA, Nº BA17833

CNPJ :
08.412.437/0001-44

Nº : 1572

Bairro : RODOVIÁRIO

UF : BA

CEP : 46.100-000

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa :

Endereço :

Cidade :

Data Início : 05/08/2013

Previsão de Término :

Tipo de Vínculo : Prestador de Serviços

Identificação do Cargo / Função : RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº :

Bairro :

UF :

CEP :

4. Atividade Técnica

Atividade Profissional :

Desempenho de Função Técnica :

Quantidade :

20,00

Unidade :

Hora / Semana

Folha nº

1125

Proc.º

59530.000514/14 23

3ª SL

ART DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

A MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA EXIGE REGISTRO DE NOVA ART.

5. Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE BOMBEAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS ATIVIDADES NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ELETROMECÂNICA E EDIFICAÇÕES.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades técnicas acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA ENTIDADE INFORMADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

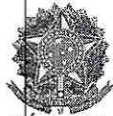
José Tiago Meira Figueredo
JOSE TIAGO MEIRA FIGUEREDO - CPF : 006.508.581-74

PROSOLO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA *CNPJ : 08.412.437/0001-44

9. Informações

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Uso do CREA :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

CO.ASTEC Nº 145

Salvador, 09 de Outubro de 2013.

Ref.: Via e-mail de 08/10/2013

Assunto: Atribuições do Técnico em Eletromecânica.

Interessado: Rogério Neves da Silva
PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA



Alisson Rocha Correia
AG. ADMINISTRATIVO
MAT. 529 - CREA-BA

Prezados,

Atendendo à consulta formulada por V.Sª. via e-mail em 08/10/2013, acerca das dúvidas sobre atribuição do **Técnico em Eletromecânica**, esclarecemos o que segue a luz da legislação:

O profissional Técnico em Eletromecânica possui atribuições constantes dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 278/83 no âmbito da Eletromecânica, a saber:

"Art. 3º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por profissionais de nível superior habilitados na forma da legislação específica, os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de 2º Grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º - As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º Grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes a instalações, montagens e operação;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas:

1) coleta de dados de natureza técnica;

2) desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculos;

3) elaboração de orçamentos de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

- V - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos;
VI - ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor.

Devendo, ainda, ser observado o disposto no Artigo 6º da mesma Resolução que reza:

"Art. 6º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional."

Diante do exposto, esclarecemos que o profissional Técnico em Eletromecânica com as atribuições descritas anteriormente, possui atribuições para a instalação de Bombas em Poços Artesianos. Esclarecemos contudo que o respectivo profissional não possui atribuições para o projeto do sistema de bombeamento, mas sim pela sua instalação.

Atenciosamente,

Eng.º ~~Mec. Pedro Rios de Moura Teixeira~~
Analista Técnico



Alisson Rocha Correia
AG. ADMINISTRATIVO
MAT. 529 - CREA-BA

Cartório de Notas e Protestos
Rua Abílio Leite, 120 - N.º 46
Brumado-BA. CEP: 46.400-000
Fone: (77) 3441-143

Autenticado
Tabelionato de Notas e Protesto de Brumado
Rua Abílio Leite, 120 - Tel. (077) 3441-6143
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Brumado 27/11/2013 R\$ 3,10
Emol: 2,00 Taxa: 1,10

MANOEL FRANCISCO XAVIER NETO - TABELIADO
VALIDO SOMENTE PARA O DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICACAO

Folha nº

1127

Proc.: 59530.000514/14 23

3ª SL



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2014 - CONCORRÊNCIA**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 011/2014, que tem por objeto a contratação de empresas para a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 442, de 20/10/2014, fl. 900 - Processo nº 59510.000509/2014-59 apresentou propostas as seguintes empresas:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 05.604.422/0001-90;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 01.785.629/0001-57;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 65.163.934/0001-09;
- HIDROPOÇOS LTDA – CNPJ: 17.300.096/0001-06;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA – CNPJ: 08.412.437/0001-44;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 18.367.855/0001-10.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A documentação do Invólucro 01, Edital nº 011/2014 foi analisada pela comissão, conforme subitem 6.2.2.3 – Qualificação Técnica:

- AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;
- BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA: em condições de ser HABILITADA;

Folha nº

Proc: 59530.000514/14 23

- HIDROPOÇOS LTDA: em condições de ser INABILITADA, conforme assessoria da 1ª SL, em descumprir o subitem 6.2.5.2 do Edital, quanto à autenticação da "Ficha de Registro de Empregado", fl. 686;
- PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA: em condições de ser HABILITADA. A observação apontada em Ata em relação a comprovação de vínculo do Geólogo com a empresa foi analisada pelo jurídico da Codevasf;
- AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME: em condições de ser INABILITADA, em descumprir o subitem 6.2.2.3, alíneas c (c1) e d (d1), do Edital, quanto ao atestado de capacidade técnica e por não indicar o responsável técnico (Geólogo, Engenheiro de Minas ou outros profissionais que comprovem, perante a Câmara Especializada de Geologia e Minas, formação pertinente para exercer atividades constante no Decreto nº 23.569/33), conforme a decisão normativa nº 59, de 09 de maio de 1997 (CONFEA).

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 103 de 15 de outubro de 2014, julgou conforme o item 13.4 - fl. 215, do Edital nº 011/2014, a documentação apresentada pelas licitantes, sendo as empresas AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA, BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA, PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA, consideradas habilitadas para o prosseguimento no certame, e as empresas AA SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e HIDROPOÇOS LTDA, consideradas inabilitadas, conforme explicitado no item 3 - Análise Técnica.

Montes Claros, 04 de novembro de 2014.

M. G. Benedito
Maria Geralda Benedito
Presidente

Grasielle
Grasielle David Luiz Borges
Membro

Grasielle David Luiz Borges
Grasielle David Luiz Borges
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 1ª SR

Guilherme Dias Loyola
Guilherme Dias Loyola
Membro

Folha nº

1129

Proc.: 59530.000514/14 23